

Nesse sentido, a Portaria n.º 993/2003, de 30 de Julho, alterada pela Portaria n.º 813/2005, de 12 de Setembro, veio definir os critérios que presidem ao cálculo das taxas a serem pagas por aquelas entidades ao IRAR, estabelecendo o n.º 1 do artigo 12.º que as taxas são ajustadas anualmente, no mês de Janeiro, em consonância com a evolução da inflação, mediante o índice de preços no consumidor, por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Pelo Despacho n.º 30131/2007, de 3 de Dezembro, publicado no *Diário da República* (2.ª Série), n.º 250, de 28 de Dezembro de 2007, foram fixados os valores das taxas para o ano de 2008. Verifica-se porém uma inexatidão, por excesso, dos valores fixados nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 desse Despacho. Importa por isso corrigi-los, esclarecendo que os montantes das taxas efectivamente devidos desde 1 de Janeiro de 2008 são calculados de acordo com os valores agora fixados e não com os constantes do referido Despacho.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 151/2002, de 23 de Maio, e do n.º 3 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 993/2003, de 30 de Julho, alterada pela Portaria n.º 813/2005, de 12 de Setembro, determino:

1 — Os valores actualizados dos montantes a pagar ao IRAR, no âmbito da sua actividade de regulação, pelas entidades gestoras concessionárias dos sistemas multimunicipais e municipais de abastecimento de água para consumo público, de águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos são os seguintes:

a) Por ano e por cada 1000 habitantes residentes nas áreas abrangidas pela respectiva concessão, conforme os limites decorrentes dos respectivos contratos de concessão: €61,31;

b) Por cada 1000 m³ de água de abastecimento público facturada, nos termos dos respectivos contratos: €2,046;

c) Por cada 1000 m³ de águas residuais recolhidas no sistema, para drenagem, tratamento e ou rejeição, nos termos dos respectivos contratos: €2,046;

d) Por cada tonelada de resíduos sólidos urbanos e equiparados a gerir, nos termos dos respectivos contratos: €0,2353.

2 — Os valores referidos no número anterior aplicam-se desde o dia 1 de Janeiro de 2008.

14 de Abril de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 11948/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2008, de 11 de Março, conjugado com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, no presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, I. P.), Tito Joaquim da Silva Rosa, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; b) Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados para a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Autorizar o uso de veículo próprio nas deslocações em serviço e o processamento da respectiva compensação monetária, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

d) Autorizar as minutas dos contratos e outorgar em nome do Estado, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

e) Autorizar as prestações de serviços previstas no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto, por prazo não superior a 180 dias;

f) Autorizar a equiparação a bolsheiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;

g) Autorizar a equiparação a bolsheiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

h) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados pelo meu despacho;

i) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo;

j) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;

l) Autorizar que os processos de inquérito por acidente de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;

m) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes, de reconhecido interesse, que se realizem no estrangeiro;

n) Autorizar o processamento das despesas resultantes de acidentes ocorridos em serviço, até ao montante de € 15 000;

o) Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos por mim previamente aprovados;

p) Autorizar, no âmbito das atribuições do ICNB, I. P., a prestação de apoio material e financeiro a entidades públicas e privadas e cooperativas.

2 — Autorizo o presidente do ICNB, I. P., a subdelegar nos vice-presidentes os poderes conferidos para a prática dos actos mencionados no presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Março de 2008, ficando por este meio ratificados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo presidente do ICNB, I. P., Tito Joaquim da Silva Rosa, e que se revelem em conformidade com o âmbito da legalidade decorrente da presente subdelegação.

9 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Rectificação n.º 938/2008

Por ter saído com inexatidão o meu despacho n.º 10095/2008, de 25 de Março de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 68, de 7 de Abril de 2008, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, a rectificação do mesmo nos seguintes termos:

Onde se lê "...a desenvolver na freguesia de O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, Paderne..." deve ler-se "...a desenvolver na freguesia de Paderne...".

Pelo presente despacho procede-se, ainda, à publicação do quadro de área a expropriar que, por lapso, não foi inicialmente objecto de publicação:

Fichas de identificação dos proprietários e da parcela

Denominação: EE 04.

Expropriação:

Localização (lugar, freguesia, concelho): lugar de Pontizelas, Paderne, Melgaço;

Matriz — artigo 1232, rústica;

Registo na Conservatória n.º omissão.

Confrontações da parcela:

Norte — Própria

Nascente — Própria

Sul — Junta de Freguesia

Poente — estrada municipal

Área Total da Parcela — 395m².

Confrontações do terreno onde se insere a parcela:

Norte — Caminho Público

Nascente — Caminho Público

Sul — Júlio Silva

Poente — Estrada Camarária.

Área total do terreno onde se insere a Parcela — 7.900 m²